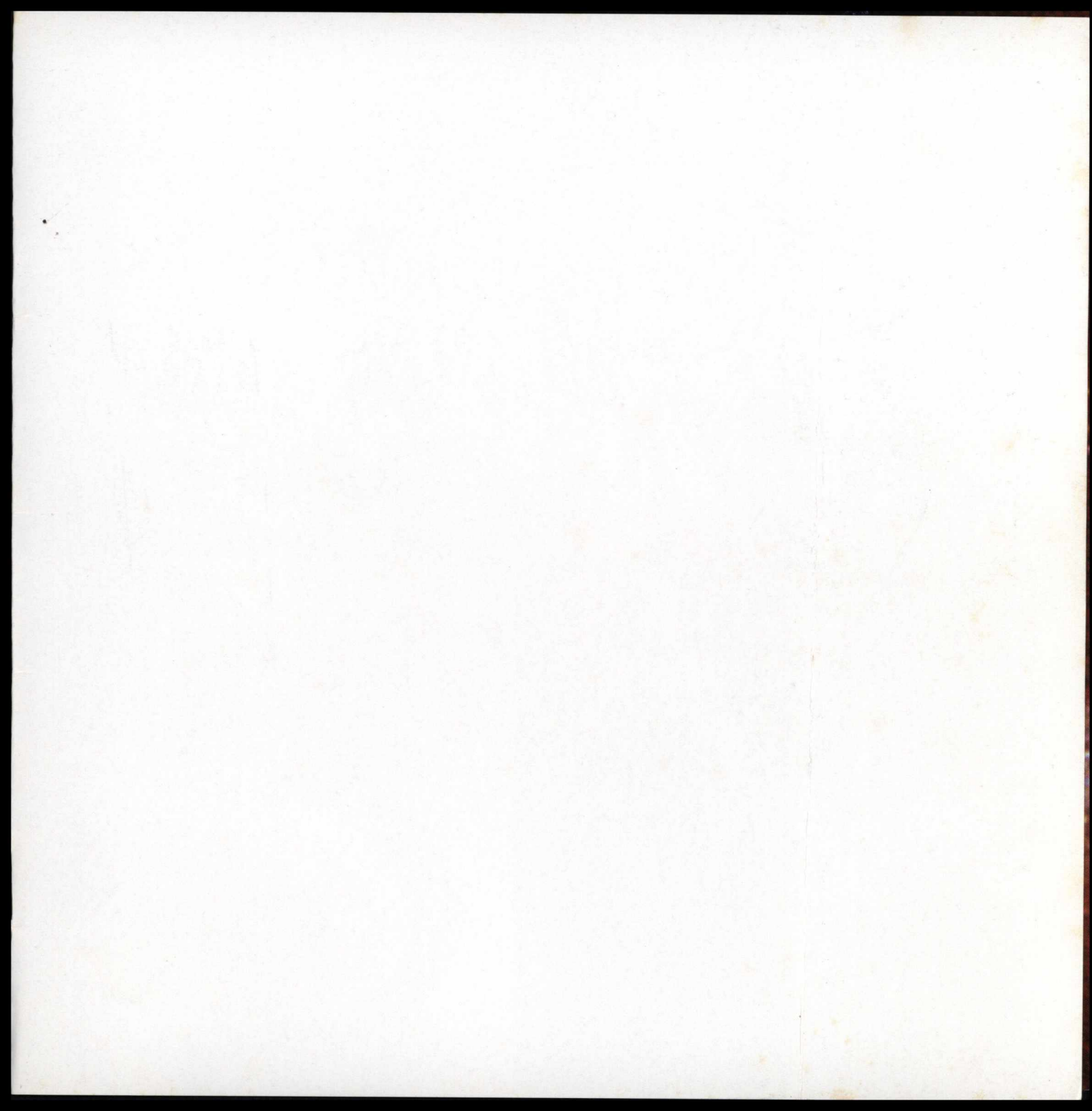




Existe
racismo
no Brasil?





"O resgate histórico de Zumbi dos Palmares, permitirá uma compreensão

desmistificadora da história

descobrimos os verdadeiros

Autores

Deputado

Lei

de 13 de setembro de 1996

estudo da raça negra como conteúdo programático dos

currículos do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 1º - O estudo da raça negra é conteúdo programático obrigatório nos



Existe racismo no Brasil?

currículos das escolas de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

§ 1º - No estudo da raça negra, serão valorizados os aspectos sociais, cul-

Esta cartilha poderá nos ajudar a entender um pouco da história do negro no Brasil e os movimentos pela conscientização da negritude, fatores imprescindíveis para a preservação dos valores e da memória de um povo que derramou seu suor e seu sangue para produzir riquezas para este país.

Ao longo dos últimos 18 anos, nas lutas do movimento sindical e em especial, desde que assumi o mandato em 95, busco incansavelmente contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e sobretudo democrática. A defesa pela igualdade de direitos entre as raças e a luta pelo reconhecimento pleno da cidadania, é senão um objetivo firme, uma obstinação para efetivamente acabar as diferenças sociais, ora tão evidenciadas, ora camufladas sob o manto da "igualdade social e racial".

Com essa preocupação, elaborei na Câmara Municipal do Recife, um projeto de lei que prevê penalidades aos estabelecimentos de pessoa física e jurídica, que pratiquem atos discriminatórios, inclusive os que se referem à cor e à raça. O projeto foi aprovado, tornou-se lei e está aguardando ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Muito ainda temos a fazer para conquistarmos a cidadania e vivermos com dignidade e respeito. Mas sabemos que sem a firme consciência do papel que temos a desempenhar, dificilmente teremos vez e voz.

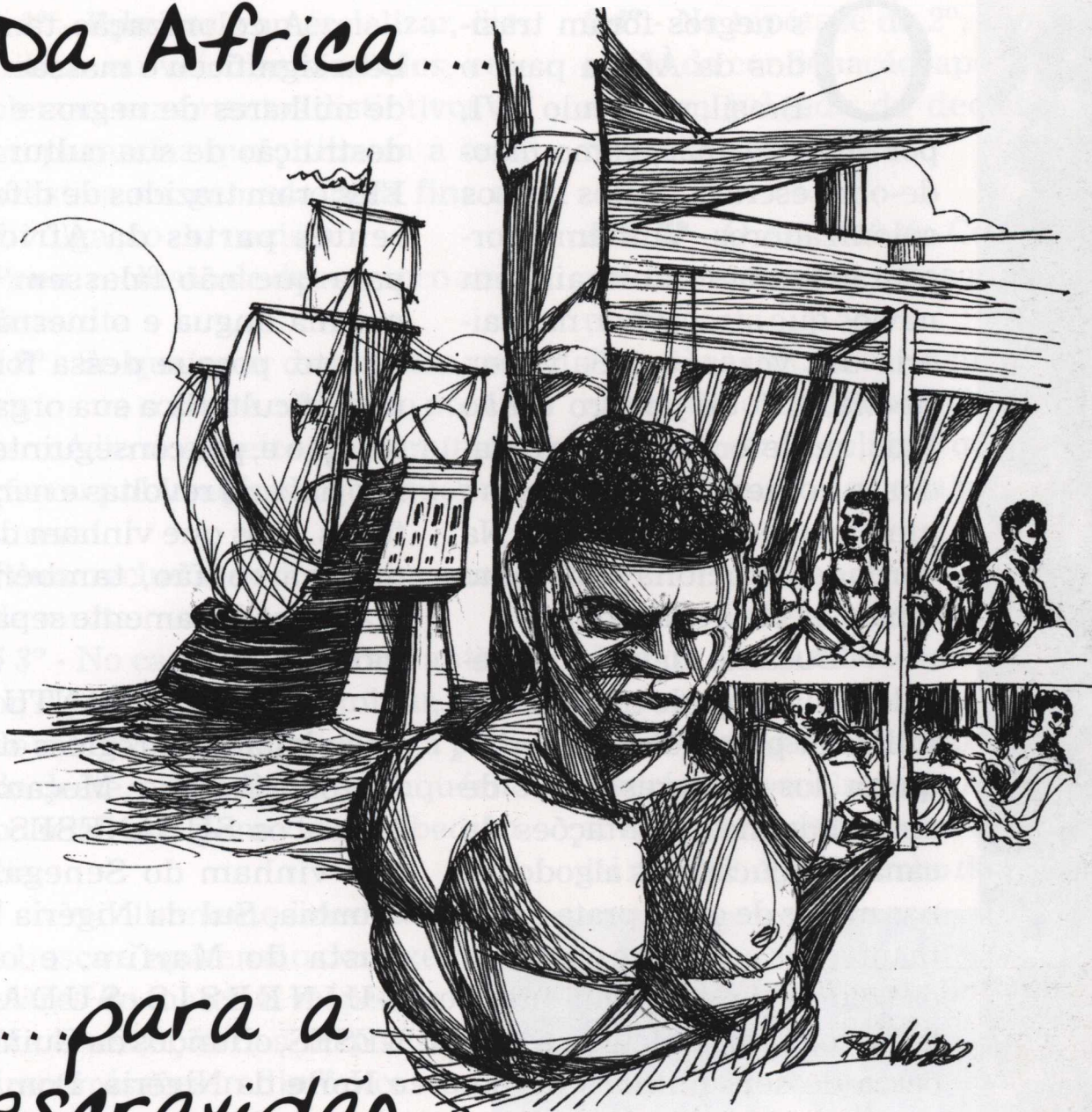
A história de luta e resistência do povo negro e o legado do imortal Zumbi dos Palmares, não podem jamais ser esquecidos. Mais uma vez, reafirmo o meu total e irrestrito apoio ao povo negro e a todos que fazem parte dos movimentos de resistência à segregação racial.

DILSON PEIXOTO



Existe Racismo no Brasil? é uma publicação do gabinete do vereador Dilson Peixoto, com a colaboração da Organização Djumbay - Cidadania com Identidade Racial - (Caixa Postal 1805 Recife -PE 50001 -970) • **Pesquisa e Texto:** Régia Novaes Ferraz • **Revisão:** Djumbay • **Projeto gráfico:** CRIA - Comunicação (081) 231.6474
Ilustrações: Ronaldo Câmara • **Impressão:** Facform

Da África...



...para a
escravidão



Os negros foram trazidos da África para o Brasil, no século XVI, por volta de 1530, como mão-de-obra escrava, pelos nossos colonizadores. Vinham acorrentados como animais, em navios que atracavam, na maioria das vezes, em Salvador, Recife, Rio de Janeiro e São Luís, onde eram descarregados e comercializados como uma mercadoria qualquer. Na verdade, funcionavam como uma espécie de moeda.

Durante mais de três séculos, sua força de trabalho foi utilizada para aumentar a riqueza dos senhores donos de engenhos, nas plantações de cana-de-açúcar, nos algodoais, nas minas de ouro, prata e diamante, nos cafezais e em todos os setores da economia brasileira colonial. Calcula-se que cerca de sete milhões de negros foram trazidos para cá.

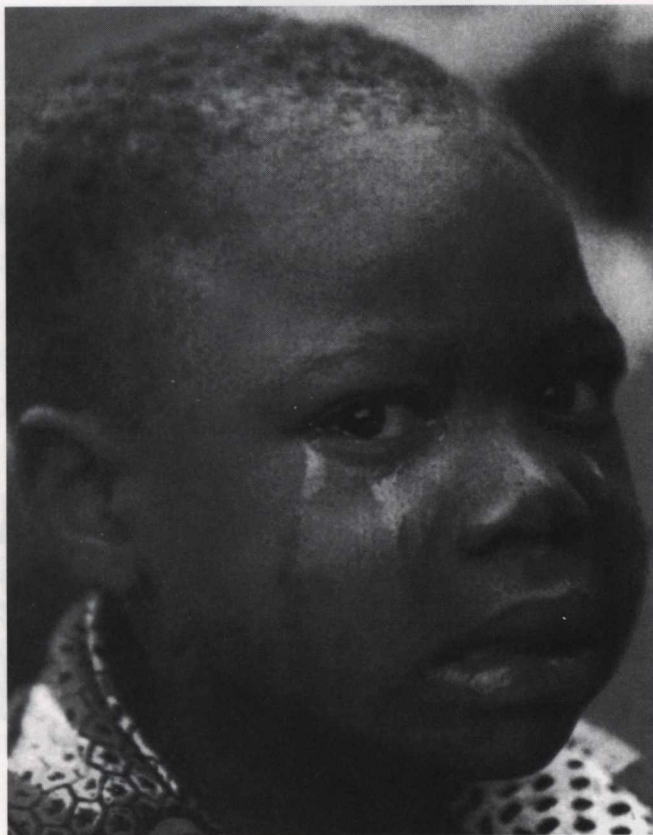
A colonização também significou o massacre de milhares de negros e a destruição de sua cultura. Eles eram trazidos de diferentes partes da África para que não falassem a mesma língua e o mesmo dialeto, porque dessa forma dificultaria a sua organização e, por conseguinte, não haveria revoltas e nem fugas. E os que vinham da mesma região, também eram imediatamente separados.

Vieram os BANTU - que viviam em regiões da Angola, Congo e Moçambique; os SUDANESES - que vinham do Senegal, Gâmbia, Sul da Nigéria e Costa do Marfim; e os GUINEESIS-SUDANESES, oriundos da Guiné e Norte da Nigéria. Dominados pelo branco, os ne-

gros tiveram que aprender a sua língua, ou seja, o português. Tinham religiões diferentes.

Havia escravos Mulçumanos, mas a principal que se sabe é o Candomblé. No entanto, os brancos não permitiam que eles fizessem seus cultos livremente e os obrigavam a aprender a religião católica.

Os negros também trouxeram para o Brasil, a música, a dança, jogos, a culinária, muitas lendas e mitos. Os escravos não deixaram nada escrito, porque não fazia parte da cultura negra, a linguagem escrita, com exceção para os



Haussás, que eram Mulçumanos.

A maioria se comunicava através de sons de tambores. Considera-se que todos esses elementos, funcionaram como uma forma

de resistência à escravidão.

O BANZO, por exemplo, era uma espécie de depressão e angústia que os negros sofriam com saudade de sua pátria e, com isso, não se alimentavam.

Na verdade, era uma forma de protestar contra o tratamento desumano dispensado

pelos senhores brancos, uma espécie de greve de fome, pois com sua morte o senhor teria prejuízo.

A luta pela liberdade



Artista

Os escravos sofriam maltratos de toda ordem e, muitas vezes, eram mortos por espancamento. Sem aguentar tanta maldade, os negros fugiam, mas eram rapidamente capturados e aí eram submetidos a rituais de selvageria. Muitos morriam. Em 1597, em Pernambuco, um grupo de negros conseguiu fugir e se esconder no alto de uma serra coberta de palmeiras.

A serra, que atualmente faz parte do Estado de Alagoas, foi batizada de *Serra da Barriga* pelo seu formato e passou a ser refúgio de centenas de negros, índios e deserdados, que se aglomeravam em cabanas.

Tantas cabanas juntas deu origem ao Quilombo dos Palmares, onde viveu Zumbi, o guerreiro que lutou incessantemente para defender e libertar seu povo.

Enfrentava os inimigos e venceu muitas batalhas, mas foi traído por um dos seus colaboradores. Zumbi foi assassinado, castrado, decapitado e sua cabeça posta em sal e enfiada num poste, na Praça Dantas Barreto, em frente à Igreja do Carmo, no Recife, no dia 20 de novembro de 1695. Não é difícil imaginar o que aconteceu depois disso: as traições se estenderam pelo Brasil afora.

Em 1822, o Brasil deixou de ser colônia de Portugal, e diferentemente de muitos países que ficaram independentes, não libertou os seus escravos. Os negros que nasceram nessa época, ficaram inclusive “sem pátria”, porque o Brasil não os reconhecia legalmente.

Não eram africanos, portugueses e nem brasileiros. Por imposição da Inglaterra, a maior potência daquela época, da qual a maioria das nações do mundo dependia, o Brasil fez um acordo para deixar de traficar escravos.

Mas a Inglaterra não exigiu essa medida por bondade e respeito ao povo negro, havia por trás, interesses econômicos. A intenção era que o açúcar fosse produzido somente em suas

terras. O acordo foi assinado em 1831, mas o Brasil só veio cumprir uns 20 anos depois. Durante muito tempo, o Brasil continuou comprando escravos clandestinamen-

te. Muitas vezes, quando eram avistados por embarcações suspeitas, jogavam escravos ao mar com uma bola de ferro presa ao pé, para que não flutuassem.

Em 1871, foi aprovada a “Lei

do Ventre Livre”. De acordo com essa lei, todos os filhos de escravos, nascidos a partir dessa data, nasceriam livres. Essas crianças eram criadas pelos donos das suas mães, somente até os 8 anos de idade, porque eles achavam que não com-

pensava sustentá-las.

Na verdade, eram jogadas nas ruas sem que nada lhes garantisse a sobrevivência. Depois, veio também a “Lei do Sexu-



genário”, pela qual ficariam livres os escravos que completassem 60 anos. Ora, o escravo que alcançava essa idade não tinha condições de trabalhar em consequência dos maltratos recebidos. Muitos senhores levaram seus escravos velhos para dentro da mata e os abandonaram à própria sorte.

Depois que a Inglaterra obrigou o Brasil a deixar de comprar escravos na África, a produção de açúcar diminuiu bastante e o preço aumentou. Com o tempo, os prejuízos se tornavam cada vez maiores e os senhores de engenho começaram a se desfazer dos seus escravos.

Quem governava o Brasil, naquela época, era a Princesa Isabel, que aproveitou o ensejo para assinar a Lei Áurea e “abolir a escravidão”. Mas, a essa altura, acabar com a escravidão significava se livrar dos problemas. Para onde iriam os negros agora livres?

Não tinham terra para cultivar, nem instrumentos de trabalho.

Como iriam viver? Receberam o desemprego e abandono como recompensas das riquezas que produziram.

Rui Barbosa, então ministro da Fazenda, mandou queimar os livros, onde constava o número de negros que foram trazidos para cá e quanto custou cada um para os senhores. Rui Barbosa disse “que era para apagar a **mancha negra** do Brasil”.

Com isso, os negros foram demasiadamente prejudicados e muitos, até hoje, não sabem de onde são seus ancestrais. Após livrar-se dos negros, o Governo brasileiro começou a financiar a vinda de europeus, principalmente italianos e alemães, para cultivar café em São Paulo e outras regiões.

Eles receberam, de graça, lotes de terra para explorar. A intenção do governo também era “embranquecer” a população, pois a classe dominante estava achando muito negra.

Recuperando o espaço



As seqüelas deixadas por todas essas agruras vividas pelos negros, são imensuráveis. As imagens que lhes eram associadas, eram sempre negativas, desfeitas através de anedotas, da barbárie e da constante pecha de escravo.

Depois de tantos anos da abolição, em toda parte do mundo os negros eram vencidos, humilhados e subjugados. Diante de tantas mazelas, sobrevém o sentimento de vergonha e o desejo de ser igual ao branco, acarretando a perda progressiva de sua identidade.

Na década de 30, em Paris, estudantes negros oriundos das Antilhas (Damas e Aimé Césaire) e da África (Senghor), lançaram o “Manifesto da Legítima Defesa”, no qual denunciavam a exploração contra o povo

negro e a dominação intelectual do branco.

Dizia um pequeno trecho do Manifesto: “progressivamente o antilhano de cor renega a sua raça, seu corpo, suas paixões fundamentais e particulares ... chegando a viver em um domínio irreal determinado pelas idéias abstratas e pelo ideal de outro povo. Trágica história do homem que não pode ser ele mesmo, que tem medo, vergonha...”

Surge então, o “Movimento Negritude” contra o racismo e pelo desejo de recuperar o orgulho de ser negro. A criação da palavra **Negritude** é de Aimé Césaire, que a definiu como “uma revolução na linguagem e na literatura, que permitiria reverter o sentido pejorativo da palavra negro para dele extrair um sentido positivo”.



O movimento internacionalizou-se, alcançando adeptos em muitos países, inclusive no Brasil. Em Pernambuco, os poetas Solano Trindade e Ascenso Ferreira, juntamente com Zé Vicente de Lima, além de Barros o Pintor, criaram o Centro de Cultura Afro-Brasileiro, com o objetivo de exaltar e promover a cultura e a intelectualidade negra. Solano também fundou em Embu - SP, a Cidade dos Artistas.

E se pensarmos de forma mais ampla, podemos considerar como primeiras manifestações de negritude, os Quilombos dos Palmares e nosso herói Zumbi, em Pernambuco, ainda no século XVII; a revolta dos escravos no Haiti, em 1804, liderada por Toussant Louverture, e a Revolta da Chibata em 1910, no Rio de Janeiro, pelos marinheiros negros e seu líder maior, João Cândido, por não suportarem os maus tratos e a escravidão da Marinha Brasileira.

Embora tenha alcançado níveis mundiais e permitido aos ne-


gros, de certa forma, recuperar o seu orgulho e exaltar sua origem, com o passar do tempo, o Movimento Negritude teve o seu sentido desviado e se tornou reacionário, à medida em que era empregado por diferentes ideologias e em diferentes contextos.

Se o Movimento tivesse cumprido realmente o seu papel, não haveria ainda hoje o preconceito e a repressão contra o povo negro na dimensão que existe. Mesmo com todas as bandeiras de luta, mortes e prisões que pagaram o alto preço da liberdade, como foi o caso do americano Martin Luther King, que foi assassinado; e do africano Nelson Mandela, que viveu grande parte da sua vida na cadeia em prol de uma sociedade democrática e livre, a discriminação racial é ainda uma chaga aberta em todas as sociedades do mundo.

Alguns países vivem este problema em menores proporções e outros com índices que envergonham e ferem os princípios dos Direitos Humanos.

O preconceito velado





No Brasil, a despeito do que se prega, “maior de mocracia racial do mundo”, para justificar a existência de igualdade entre as raças, vivemos o preconceito velado. Essa situação é fartamente comprovada no nosso dia-a-dia.

Os negros e seus descendentes representam 75% da população brasileira e apenas 10% vivem em condições favoráveis. A maior parte é pobre e miserável, vivendo em favelas e áreas marginalizadas.

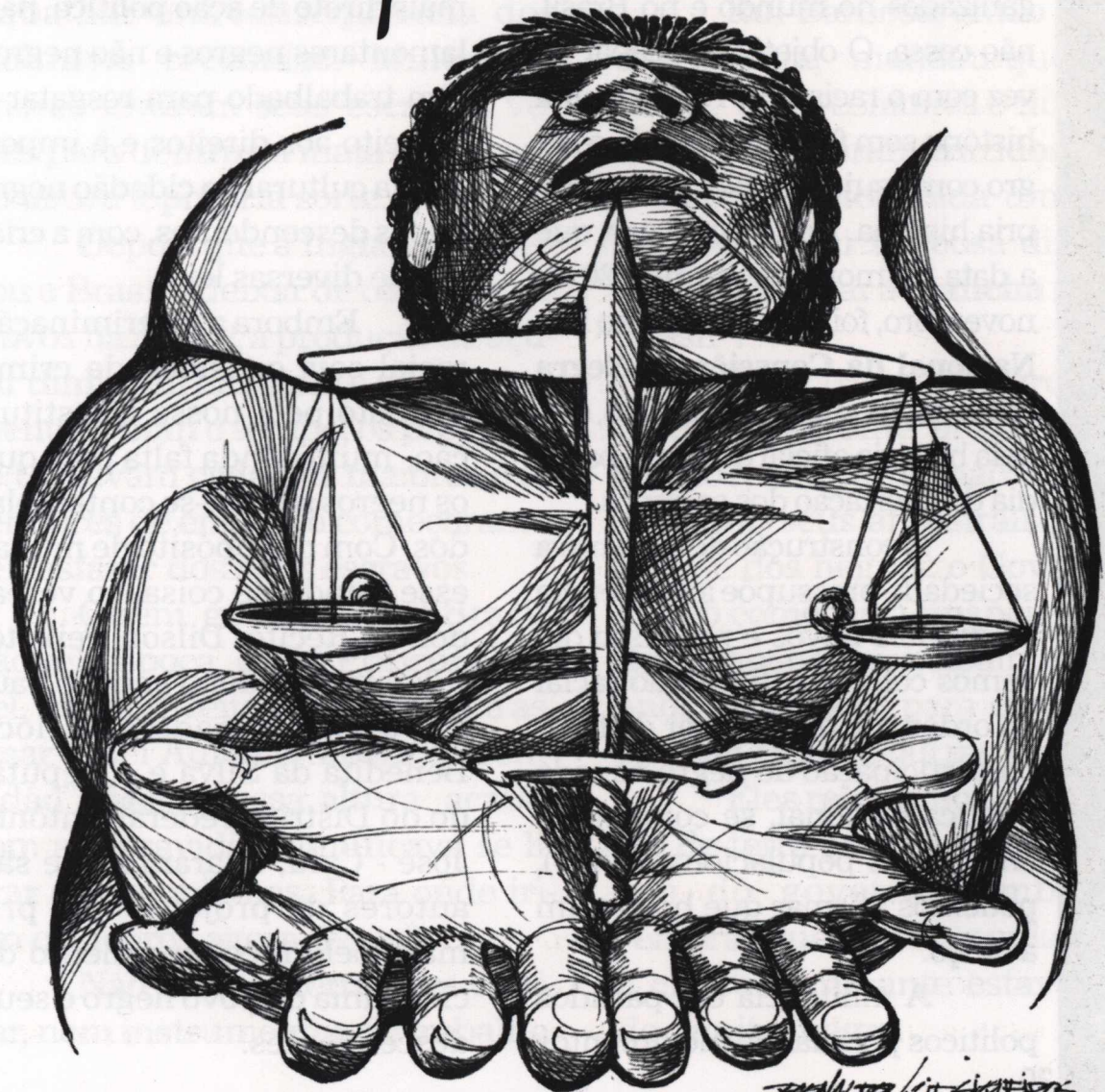
São discriminados no processo de seleção de empregos, pois o critério da “boa aparência” é o que prevalece, sendo mais aceitos em profissões onde não é exigida qualificação profissional, como na construção civil e serviços domésticos; 75% das crianças e adolescentes que vivem nas ruas e sofrem violência de toda espécie, são negras e essa é uma herança secular da

lei do Ventre Livre; a taxa de esterilização em mulheres pobres e de maioria negra é altíssima: 44% em idade fértil, nos EUA 7% e na Europa 4%; o sistema educacional brasileiro, apesar de alguns avanços, apresenta profundas desigualdades raciais com a população negra, representando o maior índice de analfabetismo.


A escola, que deveria contribuir para modificar as ações discriminatórias, acaba contribuindo para perpetuá-las, pois a formação dos professores é deficiente para tratar das diferenças raciais, culturais e regionais dos alunos.

O preconceito também se manifesta nas brincadeiras, nos apelidos que fazem alusão à cor e no meio onde moram. Esse quadro desalentador, evidencia o inexpressivo avanço econômico, político e social da população negra em nosso país.

A legislação para coibir o preconceito



FRANCO / LIT. S. PAULO



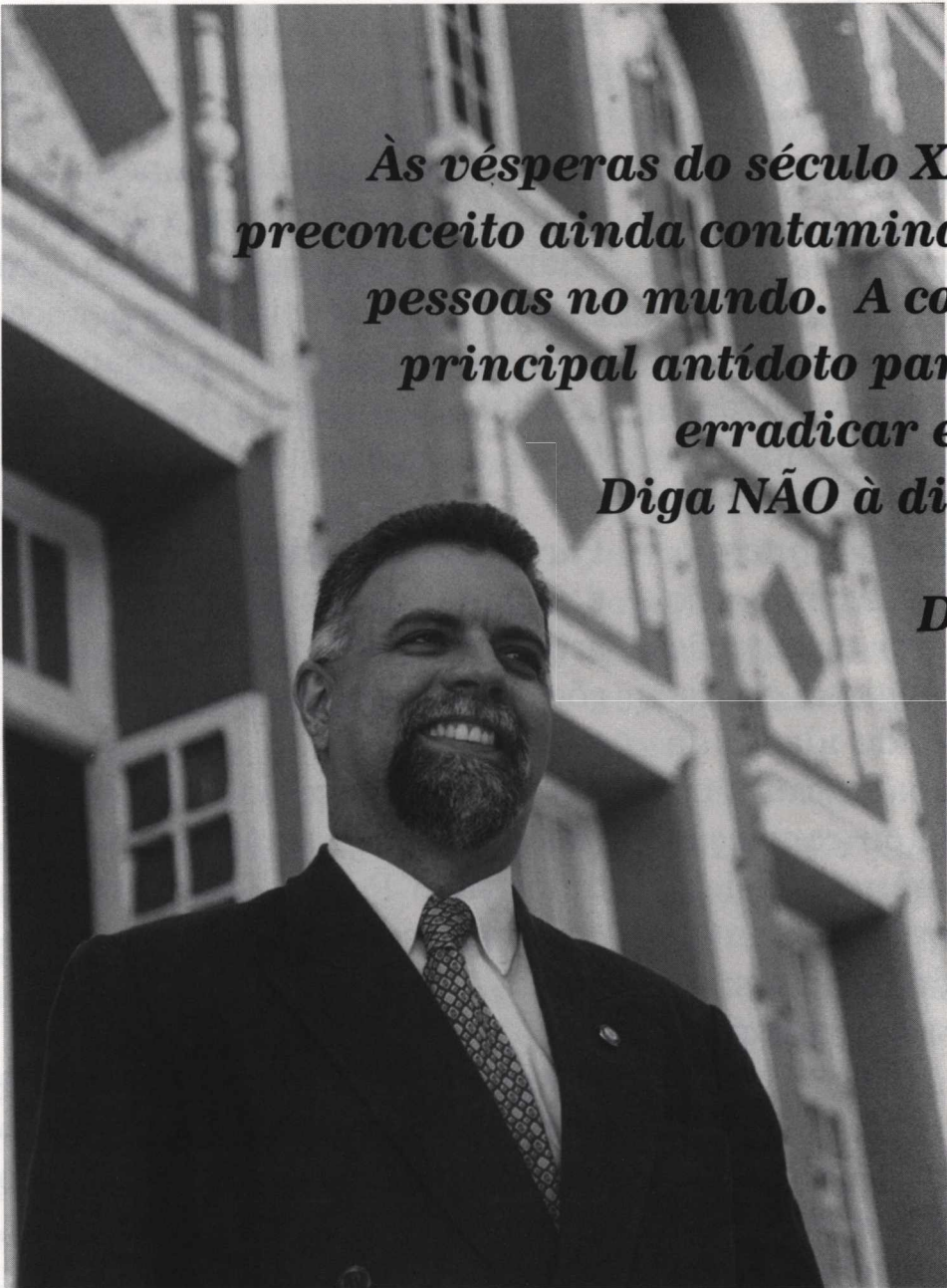
Mesmo com toda violência que o povo negro vem sofrendo durante séculos, a luta dos movimentos organizados no mundo e no Brasil, não cessa. O objetivo é acabar de vez com o racismo e reconstruir a história sem farsa, colocando o negro como sujeito ativo de sua própria história. Não é por acaso, que a data da morte de Zumbi, 20 de novembro, foi escolhida como **Dia Nacional da Consciência Negra** em contraponto ao 13 de maio, que pela história oficial do nosso país é dia da libertação dos escravos.

A construção de uma nova sociedade pressupõe a existência de direitos novos e para isso devemos colocar a discussão racial na ordem do dia. Apesar da tímida participação do negro na vida política nacional, se comparada em termos populacionais (75%), podemos afirmar que houve um avanço.

A militância em partidos políticos populares, movimentos

sindicais, entidades e organizações ligadas ao movimento de conscientização negra, é uma forma de atuação. No campo mais direto de ação política, parlamentares negros e não negros têm trabalhado para resgatar o respeito aos direitos e à importância cultural do cidadão negro e seus descendentes, com a criação de diversas leis.

Embora a discriminação racial seja considerada crime previsto pela nossa Constituição, muito ainda falta para que os negros sintam-se contemplados. Com o propósito de mudar esse estado de coisas, o vereador do Recife, Dilson Peixoto, o deputado federal gaúcho Paulo Paim, a senadora carioca Benedita da Silva e o Deputado do Distrito Federal Antônio José - Cafú, criaram leis e são autores de projetos que primam pelo reconhecimento da cidadania do povo negro e seus descendentes.



Às vésperas do século XXI, o vírus do preconceito ainda contamina milhares de pessoas no mundo. A consciência é o principal antídoto para combater e erradicar essa moléstia. Diga NÃO à discriminação!

Dilson Peixoto

Lei nº 16.325/97

Estabelece penalidades aos estabelecimentos que pratiquem atos de discriminação.

Art. 1º - Sofrerão penalidades de multa, até cassação de seus alvarás de funcionamento, os estabelecimentos de pessoa física ou jurídica que, no território do Município, pratiquem atos de discriminação racial; de gênero; por orientação sexual; étnica ou religiosa, em razão de nascimento; de idade; de estado civil; de trabalho rural ou urbano; de filosofia ou convicção política; de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental; de cumprimento de peça; cor ou em razão de qualquer peculiaridade ou condição.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada por oca-

sião da primeira autuação, por trinta dias.

Parágrafo Segundo - A penalidade de cassação do alvará de funcionamento será aplicada: a) em caso de reincidência; b) se, por ocasião da primeira autuação, for constatada a prática de qualquer forma de violência.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades previstas neste artigo, não prejudicará outras sanções penais cabíveis.

Art. 2º - Os processos de fiscalização e autuação serão regulamentados pelo Poder Executivo, em conformidade com o artigo 4º desta lei.

Parágrafo Único - A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao Município através de apresentação de registro de ocorrência policial, ou através do Ministério Público.

Art.3º - Os estabelecimentos citados no *caput* do art. 1º deverão ser comunicados do teor desta lei, devendo afixar a mesma, ou um resumo, em locais visíveis de suas instalações ou dependências.

Parágrafo Primeiro

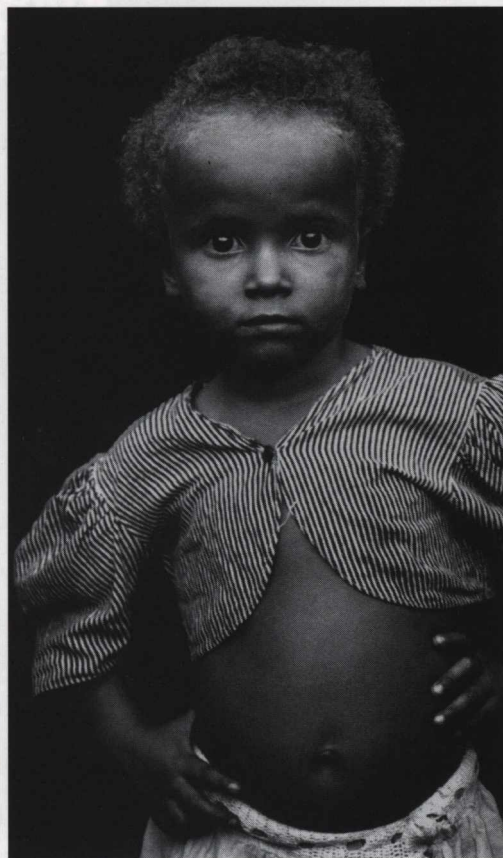
- O resumo desta lei, referido no presente artigo, será fornecido pelo Município.

Parágrafo Segundo

- Os custos de divulgação interna a que se refere o parágrafo anterior, caberá a cada estabelecimento.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento do presente artigo sujeitará ao estabelecimento a multa que oscilará entre 100 (cem) e 1000

(mil) UFIR, que será revertida em benefício do Fundo Municipal de Assistência Social.

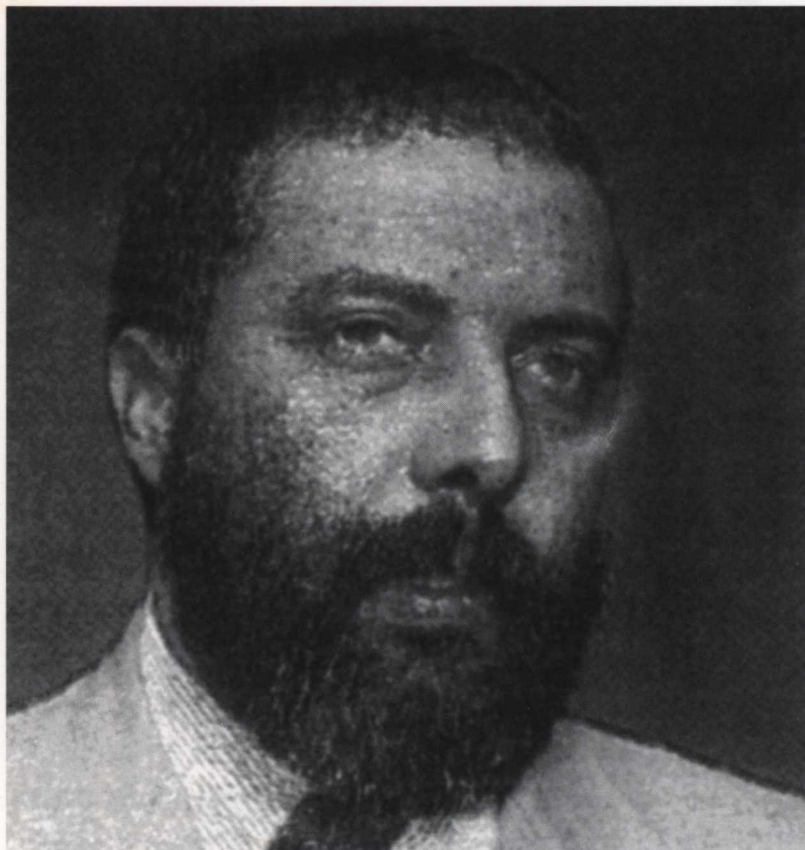


Sebastião Salgado

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, desenvolvendo uma campanha de divulgação da mesma, com vistas a orientar os munícipes, para junto com o Poder Público Municipal, desenvolver ações que garantam a cidadania e os atos daquela parcela da população.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Lei nº 9.459

de 13 de maio 1997

Autor: **Paulo Paim** -
Deputado Federal - PT/RS

Altera os artigos 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

Art.1º - Os artigos 1º e 20 da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Serão punidos, na forma da lei, os crimes resultantes da discriminação ou preconceito de

raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

“Art.20 - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos.

§ 1º - Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos distintivos ou propagandas que utilizem a cruz suástica ou gamada para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos de multa

§ 2º - Se qualquer dos crimes previstos no *caput* é cometido por intermédio dos meios de comunicação ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos de multa

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência;

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas;

§ 4º - Na hipótese do 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, do material apreendido.

Art. 2º - O Art. 140 do Código Penal fica acrescido do seguinte parágrafo:

§ 3º - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à cor, raça, etnia, religião ou origem:

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º da lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990 e a lei nº 8.882, de 3 de junho de 1994.





A senadora **Benedita da Silva** (PT-RJ), é autora de vários projetos no Senado que tratam da questão racial no Brasil, os quais estão em fase de tramitação nas Comissões para, em seguida, serem votados. Veja alguns deles:

Art. 1º - É incluída, no ensino de 1º e 2º graus, e no de Graduação em História, a disciplina "História e Cultura da África".

Projeto de Lei nº 18/95

Inclui a disciplina "História e Cultura da África", nos currículos que especifica.

Art. 2º - o Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

O projeto nº 18/95 encontra-se nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.

O objetivo da lei é introduzir a disciplina "História e Cultura da África", como meio de conscientizar o povo brasileiro da importância do papel que as culturas africanas desempenharam na formação da nossa sociedade e da nossa própria cultura.

Projeto de Lei nº 10/95

Dispõe sobre a inclusão da presença dos negros nas produções das emissoras de televisão e filmes e peças publicitárias.

Art. 1º - As emissoras de televisão deverão incluir, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de artistas e profissionais negros na idea-

lização e realização de suas produções televisivas.

Art. 2º - As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pelo Governo Federal, ou órgãos a ele vinculados, deverão, igualmente, incluir, no mínimo, 40% de artistas, modelos e profissionais negros na idealização do comercial ou anúncio.

1º - Entende-se como pertencentes à raça negra, conforme configuração do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) as pessoas pretas e pardas.

2º - Entende-se como produções televisivas as novelas, seriados ou qualquer tipo de programa produzidos e veiculados pelas emissoras de televisão.

3º - A seleção dos profissionais, a que se referem os artigos anteriores, será a critério da agência de publicidade ou do produtor, observado o necessário registro profissional dos candidatos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O projeto encontra-se na Comissão de Educação em decisão terminativa.

O objetivo é garantir a veiculação da imagem do negro nos meios de comunicação, como mais uma forma de contribuir para o resgate da importância do negro e no processo de democratização racial.

Projeto de Lei nº 202/97

Declara Data Nacional o dia 20 de novembro "Dia Nacional da Consciência Negra".



Art. 1º - Fica declarado Data Nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º - Inclua-se, no calendário oficial das datas comemorativas brasileiras, o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 3º - A data em apreço será comemorada em todo território nacional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

O projeto encontra-se na Comissão de Educação em decisão terminativa.

“O resgate histórico de Zumbi dos Palmares, permitirá uma compreensão desmistificadora da história brasileira, que descortine os heróis verdadeiros”.

***Autor: Antônio José - CAFÚ
Deputado Distrital - PT/DF***

Lei nº 1187

de 13 de setembro de 1996

Dispõe sobre a introdução do estudo da raça negra como conteúdo programático dos currículos do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 1º - O estudo da raça negra é conteúdo programático obrigatório nos



currículos das escolas de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

§ 1º - No estudo da raça negra, serão valorizados os aspectos sociais, cul-

turais e políticos da participação do negro na formação do País.

§ 2º - Cabe à Secretaria de Educação, por seus órgãos competentes, proceder a revisão dos currículos a fim de adequá-los a esta lei.

Art. 2º - A qualificação dos professores e constante aperfeiçoamento pedagógico exigidos para a implementação do disposto no artigo 1º ficarão a cargo do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para alcançar o fim a que se refere o *caput*,

o Poder Executivo realizará;

I - Cursos, seminários e debates com a participação da sociedade civil, especialmente dos movimentos populares vinculados à defesa da cultura e da contribuição afro-brasileira;

II - Intercâmbio com organismos nacionais e internacionais voltados à valorização do negro;

III - Análise do material didático, preponderantemente o bibliográfico, a fim de suprir as carências identificadas.



Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Às vésperas do século XXI, o vírus do preconceito ainda contamina milhares de pessoas no mundo. A consciência é o principal antídoto para combater e erradicar essa moléstia. Diga NÃO à discriminação!

DILSON PEIXOTO



**Dilson
Peixoto**

Vereador do Recife - PT

Rua Princesa Isabel - 410 • Boa Vista/Recife-PE
Fone: (081) 301.1222/1280 • Fax: (081)423.7471
Email: dilson@elogica.com.br



DJUMBAY

ORGANIZAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO
DA ARTE E CULTURA NEGRA

Fone/Fax: (081) 424.3545
Email: djumbay@elogica.com.br

